

Lei n.º 1.882 de 04 de dezembro de 1985

Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Raço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º = Fica criado, no âmbito do Município, a exemplo do que já existe na União e no Estado; o «Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico»

Artigo 2.º = O Conselho ora criado será formado por representantes das Entidades Culturais, de representante dos Departamentos de Cultura, de Planejamento e de Esportes e Turismo, de representante da Câmara Municipal de Vereadores e de representante do «Condephat», residente nesta Cidade

Artigo 3.º — O Conselho criado por esta Lei terá por atribuições, a elaboração de estudos e pareceres sobre as medidas, obra e trabalhos necessários ao tombamento e preservações dos Monumentos de Valor Histórico e Arquitetônico, existentes neste Município

Parágrafo único — Os integrantes do Conselho não serão estipendiados, mas os seus trabalhos serão considerados de caráter relevante

Artigo 4.º — O Executivo providenciará, dentro de noventa (90) dias, a regulamentação da presente Lei

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos quatro dias do mês de dezembro de 1985.

Walter da Oliveira Mello
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais
numero XVII

Rosa Maria Rangel Credidio
Respondendo pela Secretaria do Expediente